



1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
12/MARÇO/2013.

PROCESSO – 005/13	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x SERRANO SPORT CLUBE, em 06.02.13 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2013
Denúncia:	Ausência de Médico e Expulsões.
Denunciados (s):	1)Sociedade Desp. Juazeirense. , incurso no art. 191, I do CBJD; 2)Pablo Rogério V. dos Santos , atleta Sub-20, da equipe do Juazeirense, incurso no art. 258 do CBJD; 3)Cristhians S. de Assunção ; atleta Sub-20, da equipe do Juazeirense, incurso no art. 258 do CBJD; 4)Alex Oliveira Moraes , atleta Sub-20, da equipe do Juazeirense, incurso no art. 258 do CBJD; 5)Klério Santos Silva , Supervisor da equipe do Serrano, incurso no art. 243-F do CBJD;
Relator:	Dr. ANTÔNIO RICARDO GÓIS PEREIRA.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **Sociedade Desp. Juazeirense**, incurso no art. 191, I do CBJD, desclassificando para o art. 191, III do CBJD, à pena por maioria, vencido o relator, ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), reduzindo-a pela metade, fixando-a em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Decidem por unanimidade em absolver **Pablo Rogério V. dos Santos**, atleta Sub-20, da equipe do Juazeirense, incurso no art. 258 do CBJD; Decidem por unanimidade em absolver **Cristhians S. de Assunção**, atleta Sub-20, da equipe do Juazeirense, incurso no art. 258 do CBJD; Decidem por maioria, vencidos os Auditores Dr. Jaime Barreiros e o Dr. Fábio Periandro, em absolver **Alex Oliveira Moraes**, atleta Sub-20, da equipe do Juazeirense, incurso no art. 258 do CBJD; Decidem por maioria aplicar o art. 258, §1 ao Sr. **Klério Santos Silva** à pena de advertência, vencido o relator e o Auditor Dr. Fábio Periandro.

Esta 1ª Comissão Disciplinar determina diante dos graves fatos expostos e documentados durante o julgamento, que a Secretaria deste Tribunal providencie a expedição de dois ofícios com cópia integral dos autos anexado a cada qual dos ofícios. O primeiro ofício dirigido à Procuradoria deste Tribunal para fins de apurar integralmente os fatos, pessoas relatadas, e eventual ocorrência de violação ao CBJD, proferindo se assim entender, denúncia sobre o tema; O segundo direcionado ao nobre Presidente do TJD/BA afim de que encaminhe para ciência e providências ao Ministério Público do Estado da Bahia diante dos indícios de crime ocorrido.





1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
12/MARÇO/2013.

PROCESSO – 008/13	BOTAFOGO x JACUIPENSE, em 17.02.13 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol 1ª Divisão – 2013
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1)Alan Ferreira Bastos Soares. , atleta do Botafogo Sport Clube, incurso no art. 254-A, do CBJD;
Relator:	Dr. FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **Alan Ferreira Bastos Soares.**, atleta do Botafogo Sport Clube, incurso no art. 254-A, do CBJD à pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática. Em partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol 1ª Divisão – 2013.

PROCESSO – 009/13	BAHIA DE FEIRA x VITÓRIA DA CONQUISTA, em 16.02.13 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2013
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1)ECPP Vitória da Conquista. , incurso no art. 191, I do CBJD; 1)Marcos Vinícius Mendes Vieira. , atleta da A.D. Bahia de Feira incurso no art. 254 do CBJD;
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, por maioria, em condenar o **ECPP Vitória da Conquista**, incurso no art. 191, I do CBJD à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reduzida pela metade, fixando-a em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Após o voto do relator pela absolvição, abriu a divergência o Presidente Dr. Fábio Periandro votando pela condenação superando inclusive a jurisprudência existente até então, e diante das reincidências comprovadas nos autos, diante disto o relator alterou o seu entendimento e acompanhou o voto divergente, no que também foi seguido pelo Auditor Dr. André Torres Pessoa, tendo voto vencido o Auditor Dr. Sylvio Quadros; Com relação a **Marcos Vinícius Mendes Vieira**, atleta da A.D. Bahia de Feira incurso no art. 254 do CBJD, decidem por unanimidade pela absolvição do mesmo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
12/MARÇO/2013.

PROCESSO - 010/13	JUAZEIRO x ATLÉTICO, em 17.02.13 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2013
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) Marcos André da Silva Figueiredo. , atleta do Juazeiro Social Clube, incurso no art. 243-F do CBJD; 2) Glauber Gomes dos Santos. , atleta do Alagoinhas Atlético Clube, incurso no art. 258 do CBJD;
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, por unanimidade em absolver os dois atletas citados. Em partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2013.

PROCESSO - 012/13	BAHIA DE FEIRA x FLUMINENSE, em 24.02.13 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol 1ª Divisão - 2013
Denúncia:	Expulsão e Conduta Antidesportiva.
Denunciados (s):	1) Thiago Sena de Jesus. , atleta do Fluminense de Feira Futebol Clube, incurso no art. 254 do CBJD; 2) Gil de Jesus Soares. , massagista Fluminense de Feira Futebol Clube, incurso no art. 258-B do CBJD; 3) Fluminense de Feira Futebol Clube. , incurso no art. 213, III, §2º do CBJD; 4) Associação Desportiva Bahia de Feira. , incurso no art. 213, III, §2º do CBJD;
Relator:	Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELLES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **Thiago Sena de Jesus** atleta do Fluminense de Feira Futebol Clube, incurso no art. 254 do CBJD, à pena de suspensão de duas partidas, convertidas na entrega de 10 cestas básicas que deverão ser entregues a instituições de caridade indicadas por este Tribunal; Condenar o **Fluminense de Feira Futebol Clube.**, incurso no art. 213, III, §2º do CBJD, e a **Associação Desportiva Bahia de Feira.**, incurso no art. 213, III, §2º do CBJD, à pena de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para ambos. Com relação a **Gil de Jesus Soares**, massagista Fluminense de Feira Futebol Clube, incurso no art. 258-B do CBJD, condenar à pena de advertência.

